



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2024**

ATO Nº 029-CCCCFO-BM-2024

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - 2024, designada pela Portaria nº 134/GCG/2023-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.972, datado de 28 de outubro de 2023, escudado no que pontifica o Edital nº 001/2023 CFO BM-2024, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988 c/c o que prevê a Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, a Lei Estadual nº 8.423, de 4 de dezembro de 2007, a Lei Estadual nº 8.617, de 30 de junho de 2008, e no uso das atribuições que lhes são conferidas, RESOLVE:

RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO** a solução do recurso da candidata **MYLLENA STEPHANY DE VASCONCELOS SILVA**, que versa sobre a etapa do Exame Psicológico, descrita no capítulo XI, subitem 11.5 do Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.

“RESULTADO DO RECURSO

1. Identificação

Nome da Avaliada: Myllena Stephany de Vasconcelos Silva

Solicitante: Myllena Stephany de Vasconcelos Silva

Finalidade: Resposta ao Recurso apresentado para revisão da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2024.

Psicóloga Responsável: Angela Christina Souza Menezes | CRP 13/4162



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 12/06/2024 - 10:05hs.
Documento Nº: 5239408.41069195-1056 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5239408.41069195-1056>



CBM OFN202406780A

2. Descrição da demanda

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pela candidata acima qualificada.

3. Análise

Afirma a recorrente que durante a realização do teste de memória, houve necessidade de intervenção verbal do avaliador e que essa intervenção prejudicou o desempenho. Esclarecemos que essas práticas fazem parte do manejo das avaliações e que são comuns nos processos de Avaliação Psicológica, principalmente em contextos de avaliações coletivas, como é o caso em tela, não sendo elementos fundamentais para invalidar, nem alterar os resultados.

Aponta-se ainda, que as condições ambientais e psicológicas foram controladas para que o resultado do processo avaliativo fosse preservado e válido.

4. Conclusão

Após análise das alegações trazidas pela requerente em sede de Recurso, **CONCLUO** que, as alegações apontadas em sede de recurso não podem subsidiar a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Neste almiré, mantemos o resultado inicial apresentado a candidata na Entrevista Devolutiva, sendo a mesma considerada **CONTRA-INDICADA** para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), por não apresentar perfil compatível com o cargo pretendido, pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue ao Candidato.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

Angela Christina Souza Menezes

CRP 13/4162"

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso **HOMOLOGOU** o Parecer da psicóloga responsável, Ângela Christina Souza Menezes, CRP 13/4162, e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.



3. DETERMINAR que o presente Ato seja disponibilizado na internet através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br), com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, 11 de junho de 2024.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOEM
Coordenador-Geral da Comissão do CFO BM-2024



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 12/06/2024 - 10:05hs.
Documento Nº: 5239408.41069195-1056 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5239408.41069195-1056>



CBM/OFN/2024/06780A